

Lei nº 108

O Município Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;
Faz saber que a Câmara Municipal
deu e em sanção a seguinte Lei;
O povo do Município de Santa Leopoldina, por seus Representantes,

Secreta.

Art. 1º - Fica concedido a todos os funcionários públicos municipais, inclusive aos extranumerários mensalistas e aposentados, um aumento de vencimentos na base de 50% (cinquenta por cento), sobre o que atualmente recebem.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão recolhidas nas verbas próprias da proposta orçamentária para o exercício de 1965.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro do ano vindouro, revogando-se as disposições em contrário.

Cabinete do Município Municipal de Santa Leopoldina, aos 28 de Outubro de 1964.

Leiz A. de F. M. P.
Prefeito Municipal